



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# **PROCESSO TC-08.728/11**

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Concorrência nº 01/11**

Decisão: **Regularidade. Recomendação.**

**A C Ó R D Ã O AC2-TC - 00004 /2012**

### **RELATÓRIO**

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, a **Concorrência nº 01/11**, de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** com vistas à **Contratação, através de licitação, na modalidade “concorrência pública”, tipo “melhor técnica”, de 08 (oito) agência de publicidade** para a realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao **princípio da publicidade** e ao **direito à informação**, de promover à venda de bens ou serviços, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral; bem como, o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato, a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos, em consonância com as novas tecnologias, e a produção e execução técnica das peças ou material criados pela contratada. O **valor do contrato** é de **R\$ 17.500.000,00**, sendo **contratadas** as empresas **Máxima Três Comunicação Ltda., Mix Com. Agência de Propaganda e Publicidade Ltda., Antares Publicidade Ltda., Faz Comunicação Ltda., –EPP; RI Marketing Ltda., Artfinal de Propaganda Ltda., Real Publicidade Ltda., Takes Prod. e Publicidade Ltda.**

A **DECOP/DILIC**, em análise inicial, **concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente** (fls. 5.405/5.409).

Os autos foram agendados para esta sessão, **dispensadas as notificações de praxe.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato subsequente.

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela:

**1. Regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente**, no valor de **R\$ 17.500.000,00**, **recomendando**, na hipótese de **alteração contratual**, que o gestor signatário do termo aditivo demonstre a esta Corte a **compatibilidade do aditivo com o PPA e LDO vigentes à época** e adequação da alteração com o **limite de gastos autorizados pela lei orçamentária do exercício financeiro** em que for firmado o **termo aditivo**;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. Encaminhamento de cópia da presente decisão aos senhores Titulares das Secretarias de Estado da Administração e da Comunicação Institucional, para conhecimento e observância da recomendação contida no item anterior.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:*

1. Julgar regulares o procedimento licitatório supra caracterizado e o contrato decorrente, no valor de R\$ 17.500.000,00, recomendando, na hipótese de alteração contratual, que o gestor signatário do termo aditivo demonstre a esta Corte a compatibilidade do aditivo com o PPA e LDO vigentes à época e adequação da alteração com o limite de gastos autorizados pela lei orçamentária do exercício financeiro em que for firmado o termo aditivo;

2. Encaminhar cópia da presente decisão aos senhores Titulares das Secretarias de Estado da Administração e da Comunicação Institucional, para conhecimento e observância da recomendação contida no item anterior.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 10 de janeiro de 2012.

---

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA  
Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ  
Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal